



CAIXA Nº
H 43
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º II9/72

OBJETO — Aviso prévio
13º salário
Férias prop.
Salário retido
Salário fam.
FGTS

AUDIÊNCIAS
10/2/72, às 13,30 hs.

Arquivado

RECTE — Jonas Pereira Castelo Branco

RECDO — Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

Cr\$ 962,00

180
782

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de janeiro

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261
Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de pro-
curação, eu JONAS PEREIRA CASTELO BRANCO
brasileiro, casado, servente, residente à
Rua U-75 L.17 - Vila União nomeia e /
constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gon-
çalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados
residentes e domiciliados nesta Capital para com os pode-
res da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem /
ação reclamatória contra a firma CONSORCIO RODOVIARIO IN-
TERMUNICIAPL
sediada à Av. 23o s/nº - /Setor Bueno e
podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem,
transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e da-
rem quitação e praticarem todos os demais atos que se fi-
zerem necessários ao fiel cumprimento do presente manda-
to, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sen-
tença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de
ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 13/janeiro/1972.

4º. Ofício
Goiânia

Jonas Pereira Castelo Branco

Tabelionato "Artiaga" Souza

4, OFÍCIO

RUA 7, N.º 354 - TELEFONE 6 1372 D.

Reconheço a _____ firma

Indico judicada Rômulo D.

B. _____

A. _____

Lima _____

Ana Luíza Gomes - Escri.

4

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Av. 230 S/N - S. Bueno
N E S T A

JONAS PEREIRA CASTELO BRANCO

10

13,30
dez

Praça Cívica nº 9 - Centro
treze horas e trinta minutos
fevereiro

Goiânia

19

~~19~~ janeiro

72

Certifico que em 21 de 1 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. 282
pelo registrado postal nº 282
Goiânia, 21 de 1 de 72

Chefe da Secretaria

5
M

19 janeiro

72

10(dez) 13,30 horas fevereiro treze e trinta horas 72

Certifico que em 21 de 1 de 72
foi expedida a sentença de fls. 281
pelo registrado 281
Goiania, 21 de 72
Chefe de Cartoria

6

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCI- 119 / 72

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATTAIR MARTINS BAPTISTA, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Jonas Pereira Castelo Branco contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, relativa a Aviso, 13º salário, férias prop., salário retido, salário família e FGTS no valor de Cr\$ 962,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14 e 10 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Jonas Pereira Castelo Branco, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, pretendendo receber a importância de Cr\$ 962,00, relativa a aviso, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, salário família e FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Segunda junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~, Goiânia, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recdo. a pagar ao recte. a quantia de cr\$ 782,00 correspondente ao aviso, 13º, férias, salário e salário família, a depositar em seu favor a quantia de cr\$ 180,00 correspondente ao FGTS, observando-se juros e correção monetária e mais as custas no valor de cr\$ 66,25. O recte. ficou ciente da decisão nesta audiência, do que para constar, eu, Levy Vigilato da Cunha, func. mun. à disposição desta JCI servindo de escrivã, datilografei a presente ata, que lida vai assinada.

Levy Vigilato da Cunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º **c/AR**

Belo Horizonte-Minas Gerais

Em **11** de **fevereiro** de 19 **72**

Ao
CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Rua 230 - s/n. Setor Bueno
NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de **10** de **fevereiro** de 19 **72** na Reclamação **contra vós apresentada por JONAS PEREIRA CASTELO BRANCO** por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

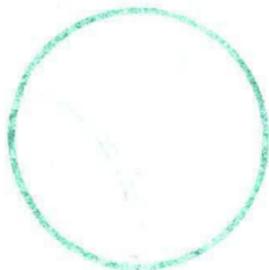
Certifico que em 11 de 2 de 72 foi expedida a notificação da sentença de fls. 2 pelo registrado postal no. 605 11/AR.
Goiania, 14 de 2 de 72

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 605
 Procedência Goiania
 Data do registro 11 de 2 de 19 72
 Natureza da correspondência Not. S/N
 Valor declarado _____



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de 2 de 19 72

O DESTINATÁRIO

Edilson de Sá Vasconcelos

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 119/72- Con [redacted] municipal - ag. letra.
J

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 47 / 19 72

ÓRGÃO EMITENTE:

Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 119/72

RECORRENTE: Recte. Jonas Pereira Castelo Branco

RECORRIDO: recdo. Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

Cons. Rod. Intermunicipal S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de
NCr\$ 66,35 (sessenta e seis cruzeiros e trinta e
cinco centavos) referente a custas.

Custas e Emolumentos)

- | | |
|----------------------------|--------------------|
| 1. da sentença..... | NCr\$ <u>66,25</u> |
| 2. da execução..... | NCr\$..... |
| 3. do agravo..... | NCr\$..... |
| 4. do contador..... | NCr\$..... |
| 5. do traslado..... | NCr\$..... |
| 6. do inquérito..... | NCr\$..... |
| 7. do recurso..... | NCr\$..... |
| 8. da certidão..... | NCr\$..... |
| 9. do depósito prévio..... | NCr\$..... |
| 10. Impresso..... | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. Busca..... | NCr\$..... |
| 12. | NCr\$..... |
| 13. | NCr\$..... |
| 14. | NCr\$..... |
| 15. | NCr\$..... |

(Por extenso) (sessenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos)

Goiania, 19 de março de 19 72

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou C. J. de Goiania
RECEB. 21 10 03 1 970 BIDO
Adelguy Brum
FUNCIONÁRIO

Assinatura

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go.

nos autos. é conclusiva.

L 10/03/72

Almy

JONAS PEREIRA CASTELO BRANCO, já qualificado na Reclamatória que move contra a firma CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, e que originou o processo JCJ 119/72, já com sentença de Revelia, vem mui respeitosamente frente a V.Exa., requer o arquivamento do mesmo por ter entrado em entendimento com a Reclamada, tendo recebido a importância de Cr\$ 150,00 (.. cento e cinquenta cruzeiros), que dá quitação e o FGTS no código 01 (zero hum) até amanhã dia 2/março/1972.

Requer também seja expedido o alvará para levantamento do depósito judicial para efeito de recurso impetrado - pela Reclamada, a Reclamada só efetuou o depósito.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 10/março/1972.

PP. *Almy*

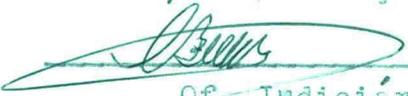
De acordo *Almy*

A RECLAMADA.

C E R T I D ã O

Certifico que o representante do reclamado compareceu hoje a secretaria da Junta, e ~~for~~ exibiu as guias de depósito para recurso, no valor de R\$ 962,00 efetuado no Banco do Estado Goiás S.A., agência central.

Goiânia, 1º de março de 1972



Of. Judiciário Pj 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Jonas Pereira Castelo Branco (Representação quando houver) e o reclamado Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), recebeu também o AM, no código 01 relativa ao processo da reclamação de nº 119/72. xxxx

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Edizuly Sousa
SECRETÁRIO

pp. mi
RECLAMANTE

Antônio
RECLAMADO

ALVARÁ JUDICIAL, paraa cumprimento de despacho, na forma abaixo:

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao Sr. Presidente da Comissão de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

O DOUTOR DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA, Juiz de Trabalho em exercício na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

AUTORIZO, o Banco do Estado de Goiás S.A., à vista do presente alvará por mim autorizado, a pagar ao Sr. Adilson Santos, a importância de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois cruzeiros), acrescida de Juros e correção monetária que houver, correspondente ao depósito efetuado por Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, nesse estabelecimento bancário, pela guia de Recolhimento de 1º (primeiro) de março de 1972, de acôrdo com o artigo 899 da C.L.T., e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei 5.442/ 68, devida nos termos da sentença preferida no processo da reclamação de nº JCJ- 119/72, cujo inteiro teor é o seguinte:

" Homologo o acôrdo de fls. retro para que surta os seus jurídicos efeitos.

Expeça-se o alvará requerido.

Go. 01.03.72

as) Domingos Athair M. Batista "

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 02 de março de 1972.

Eu *Calque Bruno de Gusec*, Chefe de Secretaria subscrevi.

Domingos Athair M. Batista
Domingos Athair Martins Batista
Juiz Presidente em exercício

Recebi o original

Em - 02 - 03 - 72

A Santos

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 02 de Março de 1972

Antônio Carlos de Jesus
Secretário

O DOUTOR DOMINGOS MARTINS BATISTA, Juiz de Direito em exercício na Presidência do Juízo de Direito de Goiânia, e Banco de Fidejussão de Goiás S.A., à vista do presente Alvará por mim autorizado a pagar ao Sr. Adilson Santos, a importância de R\$ 962,00 (novecentos e dois reais), acrescida de JUROS e correção monetária, correspondente ao depósito efetuado por Consórcio Habitacional Intermunicipal S/A, nesse estabelecimento bancário, pela Guia de Recolhimento de 1º (primeiro) de março de 1972, de acordo com o artigo 899 da C.L.T., e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei 5.424/68, devida nos termos da sentença proferida no processo de reclamação de nº 703-119/72, cujo inteiro teor é o seguinte:

" Homologo o acordo de fls. retro para que surta os seus jurídicos efeitos. Expeça-se o alvará requerido.

Go. 01.03.72

22) Domingos Antônio Martins Batista "

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 02 de março de 1972.

Em _____, *Antônio Carlos de Jesus*
Chefe de Secretaria

fls. anexas.

Antônio Carlos de Jesus
Domingos Antônio Martins Batista
Juiz Presidente em exercício

Para o Professor
1972 - 03 - 05
Antônio